

Condições da Apólice de Seguro

Minuta de Apólice de Responsabilidade Civil Profissional de Projectistas Requerida para Qualquer Contratação da PARQUE ESCOLAR, E.P.E.

O seguro de RC Profissional, nos exactos termos da presente minuta, é condição necessária para a contratação de Projectistas. A apólice de seguro correspondente tem de ser autónoma, isto é, própria para cada contrato e para a totalidade do período de risco desse mesmo contrato, razão pela qual não serão aceites apólices aplicadas ao conjunto da carteira de trabalhos do Projectista.

As definições da cobertura a garantir terão que cumprir, como mínimo, o teor exacto da minuta aqui

junta. Cada projectista pode contratar o seguro pela via que melhor entender. **No entanto, para que o nível de exigência aqui definido não constitua uma dificuldade para os Projectistas, a PE fez uma pré-negociação de condições que é posta à disposição de todos**

os interessados em utilizá-la.

Para aderir às condições pré-negociadas basta contactar:

Dr. Américo Oliveira ou Eng^a Paula Fernandes

Rua Camilo Castelo Branco, 2 - 1^o -

1103-801 Lisboa

Tel: 213 187 000 - Fax Serviços: 213 187 096/97

americooliveira@joamata.pt ou

paulafernandes@joamata.pt

Telf. 218 70 24 ou 218 70 68

Condições Particulares

de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Profissional

Entre a **Companhia de Seguros** na qualidade de SEGURADOR e <identificação do adjudicatário> na qualidade de TOMADOR do SEGURO, é celebrado o presente contrato de SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL e PROFISSIONAL sujeito às seguintes Condições Particulares, as quais derrogam o que em contrário possa estar estipulado nas Condições Gerais (12) da Apólice aplicáveis ao presente contrato.

Art.º 1.º. TOMADOR DO SEGURO

(A INDICAR)

Art.º 2.º. SEGURADOS

- Tomador do Seguro, na qualidade de projectista de arquitectura, bem como todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados;
 - Outros Projectistas, incluindo os das designadas "especialidades", desde que subordinados à coordenação técnica do Tomador de Seguro
 - Parque Escolar, E.P.E., na qualidade de Dono de Obra ou Adjudicante
- Cada um na medida dos respectivos interesses e responsabilidades como participantes no Objecto do presente contrato, como se define no Artigo 3.º.

Art.º 3.º OBJECTO DO CONTRATO

Nos termos do presente contrato, o Segurador garante o pagamento das indemnizações resultantes de perdas ou danos de carácter patrimonial e/ou não patrimonial, incluindo danos corporais a terceiros, emergentes de responsabilidade civil legal de natureza extra-contratual que, nos termos da legislação em vigor, possam ser exigidas aos Segurados, resultante do exercício da actividade de **PROJECTISTA** relativamente à globalidade das suas prestações de serviços profissionais no âmbito do "<titulação formal da adjudicação realizada pela PE>".

Art.º 4.º ÂMBITO DE COBERTURA

4.1. Perdas ou danos em consequência de negligência na elaboração de estudos e projectos, erros de cálculo, de desenho, omissões e inobservância involuntária das prescrições impostas pela técnica e regulamentos em vigor e que sejam causados a:

- Trabalhos, obras e/ou montagens abrangidas pelo âmbito da sua intervenção técnica (danos materiais);
- Às pessoas ou bens de terceiros (danos materiais e/ou corporais).

4.2. Responsabilidade Civil Cruzada

4.2.1. Nos termos desta Clausula garante-se a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a terceiros, entendendo-se como Segurado toda e cada uma das pessoas, singulares ou colectivas expressamente indicadas e directamente relacionadas com a actividade segura como se tivesse sido emitida uma apólice individualizada para cada uma delas.

4.2.1. Consideram-se Terceiros as pessoas, singulares ou colectivas, não indicadas como Segurado, bem como as indicadas como tal, quando a responsabilidade do sinistro lhes não for imputável.

Artº. 5º. EXCLUSÕES

Além das exclusões constantes do Artº 6º das Condições Gerais (nº 12) da Apólice o presente contrato não garante:

1. Os danos corporais causados a:

- Dono(s) da obra(s);
- Empreiteiros, subempreiteiros e respectivos empregados e assalariados;
- Qualquer outra entidade e respectivos empregados ou assalariados que envolvidos nos trabalhos em que os Segurados participem.

2. as perdas ou danos decorrentes de actos que não se enquadrem no exercício normal da actividade segura e/ou de actos para os quais o Segurado não se encontre legalmente habilitado ou autorizado, de acordo com as normas relativas ao exercício da actividade;

3. as perdas ou danos causados pelos Administradores e Directores dos Segurados, enquanto no desempenho das suas funções específicas (Responsabilidade Civil de Administradores, Gerentes e Directores).

4. as perdas ou danos resultantes de actos praticados pelo Segurado, ou por quem este seja civilmente responsável, com a conivência ou sob coacção do reclamante;

5. os danos em trabalhos e a Responsabilidade Civil legal perante terceiros, quando os Segurados actuem na qualidade de empreiteiros ou sub-empreiteiros dos trabalhos propriamente ditos (de engenharia civil, de montagens ou outros);

6. responsabilidades decorrentes de atraso ou inexecução de trabalhos, paralisação, perda de lucros;

7. não funcionamento ou funcionamento defeituoso das instalações, máquinas ou equipamentos, em consequência de qualquer causa que não seja manifestamente imputável

a erro ou omissão profissional do Segurado;

8. as perdas ou danos decorrentes de compromissos assumidos quanto ao fornecimento de materiais, máquinas ou equipamentos;

9. a responsabilidade decorrente da adopção de métodos de trabalho e/ ou de utilização de materiais perigosos - como tal se considerando aqueles que não seriam, normal e habitualmente, adoptados ou utilizados na execução dos trabalhos ou serviços prestados - com vista à poupança de despesas ou ao encurtamento do período normal de realização dos trabalhos;

10. as perdas ou danos decorrentes da variação do custo da obra em relação ao orçamentado, motivada por erro de medições ou orçamentos;

11. as despesas com a rectificação dos estudos ou projectos, ou a realização de novos;

12. as reclamações por danos que tenham origem na variação do nível freático das águas;

13. danos decorrentes de responsabilidade civil ambiental nos termos exigidos pela Directiva Comunitária 2004/35/CE ou pela sua transposição para o ordenamento jurídico português (Decreto-Lei nº 147/2008).

Artº. 6º. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Os limites máximos de indemnização garantidos pelo presente contrato, são os seguintes:

o Danos materiais e/ou corporais por sinistro e período de vigência da apólice:

1.000.000,00 €

Artº. 7º. REGIME DE FRANQUIA

Fica expressamente acordado que o Segurado suportará a título de franquia dedutível, de sua conta, em todo e qualquer sinistro ao abrigo desta apólice a franquia de € 5.000,00.

Artº. 8º. PERÍODO DO SEGURO

Desde ____/____/____, data da adjudicação que é objecto do presente contrato, tal como expressano Artº. 1º destas Condições, **até**

1) data da recepção provisória dos trabalhos, obras ou montagens a que se reportam os estudos e projectos objecto deste contrato, ou

2) data do 3º aniversário do início do período do seguro,

destas datas a que ocorrer primeiro.

Artº. 9º. CLÁUSULA DE ÂMBITO TEMPORAL

Ficam apenas abrangidos os sinistros cuja relação causal com os erros ou omissões ocorra no período de vigência da apólice e cuja reparação seja reclamada durante o mesmo período ou até 24 meses após a data de termo do Período de Seguro.

Artº. 10º. BENEFÍCIO DO SEGURADO Parque Escolar, E.P.E.

Fica estabelecido que o presente contrato não poderá ser reduzido nos capitais ou garantias, nem suspenso ou anulado sem que, com aviso prévio por correio registado, seja dado conhecimento à PE E.P.E. - que sempre terá o direito de se substituir ao Tomador do Seguro nas decisões inerentes a esses factos.

Esta cláusula não é, no entanto, aplicável à falta de pagamento de prémio.

Artº. 11º. PRÉMIO

A título de prémio comercial, mínimo não estornável, o Tomador do Seguro pagará o valor que resultar da aplicação da taxa comercial de 0,75% ao volume estimado de honorários.

Todavia, independentemente do valor dos honorários, o prémio comercial mínimo para o período seguro nunca poderá ser inferior a € 500,00.

O prémio será ajustável no final do período seguro à taxa comercial de 0,75% sobre o volume total de honorários correspondentes aos trabalhos seguros. Para efeitos de cálculo do prémio de ajuste, o Tomador do Seguro, compromete-se a enviar ao Segurador, até 30 dias após o termo do período seguro, o valor final dos honorários efectivamente cobrados.

Ao prémio indicado acresce 9% de Imposto de Selo e € 5,00 custo da apólice

Valor estimado dos honorários: 000.000,00 € (a indicar)

Lisboa, (data de emissão)